



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

O CRM-PB | Serviços | Transparência | Legislação | Comunicação | Museu da Imagem e do Som | Ed. Médica Continuada | Fale Conosco

ATENÇÃO MÉDICOS SOLICITANTES DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS OU CITOPATOLÓGICOS



Qua, 27 de Fevereiro de 2008 21:00

ATENÇÃO MÉDICOS SOLICITANTES DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS OU CITOPATOLÓGICOS CO-RESPONSABILIDADE MÉDICA PARA REQUISIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS (PATOLOGIA) De acordo com a Resolução nº 1823/2007 do CFM Resolução Normativa nº 167/2008 da ANS Não é suficiente solicitar "exame anatomopatológico" (Art 5º - O preenchimento das requisições de procedimentos diagnósticos deve expressar de forma completa e clara todos os procedimentos solicitados). Vide a CBHPM (grupos 4.06 e observações). A requisição deve indicar o procedimento, conforme a nomenclatura da CBHPM: biópsia simples (amostra única), múltiplos fragmentos, peça cirúrgica, etc e quantidades de amostras enviadas ao patologista. É necessário referir grupos de linfonodos, acompanhando peças cirúrgicas e a análise de margens, em atendimento ao rol da ANS 2008, que reconhece o "PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM GRUPOS DE LINFONODOS, ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS CIRÚRGICAS, DE PEÇAS ANATÔMICAS SIMPLES OU COMPLEXAS" O adequado acondicionamento do material é obrigatório (Art 5º § único: "o médico requisitante é co-responsável pelas condições de acondicionamento e adequada fixação das amostras, devendo orientar o paciente ou seu responsável para a entrega das biópsias ou peças cirúrgicas, dentro da maior brevidade, em laboratório de Patologia - Anatomia Patológica). Exames anatomopatológicos devem ser encaminhados exclusivamente a laboratórios de Patologia - Anatomia Patológica e executados por médicos patologistas (Art. 8º O médico assistente deverá orientar os seus pacientes a encaminharem o material a ser examinado para médico patologista inscrito no CRM de seu estado) Laudos médicos devem ser assinados por médicos - Art. 7º É obrigatória nos laudos anatomopatológicos e citopatológicos a assinatura e identificação clara do médico que realizou o exame da(s) amostra(s). Anúncio da especialidade permitido apenas para patologistas com laboratórios inscritos no CRM. (Art. 1º Os diretores técnicos médicos dos laboratórios que anunciam/executam serviços de Patologia devem garantir estrutura operacional técnica suficiente para a realização dos procedimentos diagnósticos na jurisdição em que suas instituições estejam registradas, responsabilizando-se, mesmo que de maneira, solidária pelos resultados emitidos) Código de Ética Médica - Art. 142 O médico está obrigado a acatar e respeitar os Acórdãos e Resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina. Outras informações – consultar: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – www.cfm.org.br SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA – www.sbp.org.br ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA – www.abralapac.org.br

pesquisar...



O CRM-PB

A Instituição
Missão, Valores e Visão
Organograma
Sede
Delegacia

Estatuto, Regimento e Competências
Manual de Procedimentos Admin.

Diretoria
Conselheiros
Câmaras Técnicas
Comissões

Serviços

Aos Médicos
Serviços online
Denúncia
Busca por médico
Busca por prestador de serviço

Transparência

Portal da Transparência

Legislação

Normas (Resoluções Pareceres, Outros)
Código de Processo Ético-Profissional
Código de Ética Médica
CEM - 2010 (novo)
CEM - 1988
CEM - versões anteriores
CEM do Estudante de Medicina
Quadro comparativo
Outras legislações e Decisões
Leis - CFM
Decretos - CFM
Jurisprudências - CFM
Constituição Federal

Comunicação

Notícias
Artigos
Jornal do CRM-PB
Canal de Vídeos
CFM - Biblioteca
CFM - Publicações

Museu da Imagem e do Som
Ed. Médica Continuada
Fale Conosco